



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 48/2019, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALCETEIRO, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS/PASSEIOS EM PEDRA **REGULAR** DE **BASALTO** NO MUNICIPIO DE COXILHA/RS.

CONTRATANTE: MUNICIPÍO DE COXILHA, entidade jurídica de Direito público, com sede à Av. Fioravante Franciosi, 68, inscrito no CNPJ nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor ILDO JOSÉ ORTH, portador do RG n° 1005828213 e inscrito no CPF n° 204.006.830-91 , residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado.

CONTRATADA: A empresa CV EXTRAÇÃO DE BASALTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.167.749/0001-41 e estabelecida na Linha Santa Maria Goretti - 972 em Parai/RS - 95.360-000, representada pela sua Sócia Sr. VANIA BRANDALISE TURMINA, inscrito no CPF sob o nº 022.688.430-92, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços conforme Processo N.º 12/2019 e Pregão Presencial N.º 09/2019, e também será regido pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente, sujeitando-se principalmente às cláusulas e condições contidas na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores:

## CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO, DO PREÇO E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO:

1 - Contratação de empresa para serviços de calceteiro para execução de obras de construção de calçadas/passeios em pedra basalto no município de Coxilha/RS.

Av. Fioravante Franciosi, 68, Centro, Coxilha — RS, CEP 99.145-000 Fone: 54 3379 2500 - Site: www.pmcoxilha.rs.gov.br, email: licita@pmcoxilha.rs.gov.br



ITEM	QTDE.	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO R\$	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
01	2.000	M <sup>2</sup>	34,90	Serviços de Calceteiro para Construção de Calçadas/Passeios/Meios-Fios (Pedra Basalto Regular).

- 1.1 O valor total do contrato é de R\$ 69.800,00 (sessenta e nove mil e oitocentos reais).
- **1.2 -** As retenções dos tributos serão efetuadas de acordo com a legislação vigente e conforme o enquadramento da empresa.

### CLÁUSULA SEGUNDA — DO PAGAMENTO

- **2.1** -- O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, até 10 (dez) dias, posterior a verificação e consequente aceitação dos serviços prestados, mediante apresentação de nota fiscal correspondente.
- **2.2** A aceitação dos serviços prestados será atestada através de planilhas de controle pelo Fiscal do Contrato, o Sr. Vagner Negri ou pelo seu substituto legal.
- 2.3 O pagamento será mediante ordem bancária creditada em conta corrente da contratada.
- 2.4 Em hipótese alguma haverá pagamentos antecipados.
- **2.5** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo:65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro dos itens, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.
- **2.6** As despesas decorrentes deste contrato correrão á conta da seguinte Dotação Orçamentária:

10454 - 11.01.15.451.0009.1025.3.3.90.39.21.00.00

Recurso: 01

# CLAUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

a) executar o objeto contratado conforme especificações deste contrato e em consonância com a

Av. Fioravante Franciosi, 68, Centro, Coxilha — RS, CEP 99.145-000 Fone: 54 3379 2500 - Site: <a href="www.pmcoxilha.rs.gov.br">www.pmcoxilha.rs.gov.br</a>, <a href="mailto:e

coxilha.rs.gov.br

188

4

d



proposta de preços;

- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação:
- c) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE:
- d) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- f) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, alimentação dos empregados (motoristas e operadores de máquinas);

### CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O contratado deverá iniciar os serviços após requerido pelo Município, sendo que somente após a prestação dos mesmos poderá ser emitida a Nota Fiscal para fatura.
- 4.2. Os serviços deverão atender adequadamente as necessidades da Secretaria, a fim de permitir completa segurança e qualidade dos serviços.
- 4.3. Verificada a não conformidade de algum dos requisitos, o contratado beneficiário deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

# CLÁUSULA QUINTA - DA MEDIÇÃO/AFERIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Para fins de pagamento dos serviços elencados no item 01 serão considerados os serviços efetivamente realizados, desde que previamente autorizadas pelo Sec. Municipal de Serviços Urbanos e Habitação.

### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O CONTRATADO deverá iniciar a prestação de serviços após a assinatura do contrato sempre que requisitado pelo gestor/responsável do contrato.

Av. Fioravante Franciosi, 68, Centro, Coxilha — RS, CEP 99.145-000 Fone: 54 3379 2500 - Site: www.pmcoxilha.rs.gov.br, email: licita@pmcoxilha.rs.gov.br



**6.2 -** O contrato terá sua vigência encerrada pelo decurso de prazo de 12 meses a contar da assinatura do contrato, ou pela integralização dos quantitativos estabelecidos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- **7.1** OS CONTRATADOS estão sujeitos as penalidades previstas no capítulo IV da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das seguintes.
- **7.2** -- O presente CONTRATO será rescindido, do pleno direito, ocorrendo qualquer das causas previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, apuradas em processo administrativo, assegurado o direito a contraditório e à ampla defesa.
- 7.3 -- A parte que der causa a rescisão do contrato está sujeita ao pagamento de uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) do custo total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e demais sanções administrativas, civis ou criminais.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇOES GERAIS

- **8.1** O MUNICÍPIO acompanhará e fiscalizará a execução através de servidor designado para este fim, comprometendo-se o CONTRATADO a fornecer-lhe as informações que requisitar a facultar-lhe o acesso nos locais onde o objeto deste estiver sendo desenvolvido, sob as penas do artigo 87 da Lei 8.666/93, aplicados conforme a gravidade da infração.
- **8.2 -** O CONTRATADO é responsável pelos salários da mão-de-obra que utilizar e os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, podendo o MUNICÍPIO exigir a comprovação do seu cumprimento.
- **8.3** O CONTRATADO é responsável pelos danos que causar, por culpa ou dolo, na execução do contrato, ao MUNICÍPIO ou a terceiros.
- 8.4 A subcontratação da execução do presente contrato não será admitida.
- **8.5** O CONTRATADO manterá um preposto no local da execução do objeto do contrato para representá-lo.

### CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1 - É competente o Foro da Comarca de Passo Fundo — RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por motivo privilegiado

Av. Fioravante Franciosi, 68, Centro, Coxilha — RS, CEP 99.145-000

Fone: 54 3379 2500 - Site: www.pmcoxilha.rs.gov.br, email: licita@pmcoxilha.rs.gov.br

W

9



que seja.

Por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme segue assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

Prefeito Municipal Contratante

Coxilha, 06 de março de 2019.

Vania Brandalise Turmina Contratada

VAGNER NEGRI

Sec. Municipal de Serviços Urbanos e

Habitação Fiscal

**TESTEMUNHAS:** 

NOME:

CPF:

Érica Zaparolli Vieira CPF 028.963.330-37 RG 3114668696

Chefe de Seção de Pessoal CPF 022.543.330-38 CPF: